



**PARECER JURÍDICO**

Ref. Processo Administrativo nº 006/2026 - Dispensa de Licitação nº 002/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, § 3º DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

– É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2025.**

– Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento de pneus e cambagem em veículos de pequeno, médio e grande porte, integrantes da frota vinculada à Secretaria Municipal de Educação, no Município de Lagoa do Ouro – PE**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria demandante, bem como consta Termo de Referência com a especificação da demanda e demais documentos necessários para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação, nos moldes do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta divulgado no Portal de Transparência do Município ([www.lagoadoouro.pe.gov.br](http://www.lagoadoouro.pe.gov.br)). Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, É que merece ser relatado.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a





licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo **Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2025**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

***“§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”***

7. No caso em comento, busca-se a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento de pneus e cambagem em veículos de pequeno, médio e grande porte, integrantes da frota vinculada à Secretaria Municipal de Educação, no Município de Lagoa do Ouro – PE**, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria demandante. Conforme consta nos autos, além do DFD, encontram-se o Termo de referência, cotações, edital e anexos, aviso de dispensa com divulgação no sítio eletrônico do Município de Lagoa do Ouro, entre outros.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite





estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência, as cotações realizadas por meio de acesso a banco de preços com contratações similares. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

10. Ante o exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à realização da presente contratação direta, com supedâneo no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo, em caráter opinativo, à consideração superior.

Lagoa do Ouro/PE, 19 de janeiro de 2026.

**Dra. Talucha Lins Calado**

**Assessora Jurídica**

**OAB/PE nº 25.939**



**GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**

CNPJ: 11.286.267/0001-03

**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO**

Processo Administrativo n.º 007/2026

Dispensa de Licitação n.º 003/2026

Assunto: Parecer nos autos de dispensa para contratação de serviço de segurança de apoio para atuar nos eventos realizados no município.

Unidade demandante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Área responsável pela análise: Secretaria Geral de Controle Interno

**1. Análise de Legalidade e Conformidade**

A dispensa por baixo valor atende ao art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, pois o montante de R\$ 59.760,00 está abaixo do limite vigente. A habilitação inclui requisitos jurídicos/fiscais padrão (CNPJ, certidões negativas, declaração anticorrupção) e técnica específica (atestados de capacidade e comprovação de capacitação da equipe), alinhados ao art. 63 e habilitando ampla participação de empresas, ME/EPP e MEI (LC nº 123/2006). Publicidade via aviso, site e e-mail garante concorrência mínima, com propostas em envelope único (físico ou eletrônico).

**2. Justificativa e Viabilidade**

Os serviços justificam-se pela necessidade de organização em eventos municipais, assegurando controle de acesso, fluxo de público e prevenção de riscos em aglomerações, com base em histórico de demandas culturais. O quantitativo (360 diárias a R\$ 166,00 cada) é estimativo, flexível conforme eventos reais, viabilizado por pesquisa de preços em bancos especializados. A natureza rotineira e operacional torna a contratação imprescindível para eficiência pública, com vigência de 12 meses e execução conforme programação.

**3. Escolha da Modalidade**

A modalidade dispensa por valor é apropriada para serviços comuns e padronizados (equipe de apoio em eventos), sem complexidade que justifique licitação plena. Cotação com 3 dias úteis respeita o §3º do art. 75, promovendo transparência e economicidade via propostas comparativas. Não se vislumbra fracionamento, pois atende demanda consolidada da Secretaria de Cultura para múltiplos eventos.

**4. Critérios de Julgamento**

Menor preço global adequa-se ao art. 33 da Lei nº 14.133/2021 para objetos simples, priorizando vantajosidade econômica. Valores incluem todos os custos (encargos,



**GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**

CNPJ: 11.286.267/0001-03

transporte, alimentação da equipe), com vinculação integral da proposta e rejeição por desconformidade. A habilitação técnica (atestados e certificados de capacitação) eleva a qualidade da seleção.

**5. Dotação Orçamentária**

Recursos alocam-se ao exercício 2026: 20.000 (Poder Executivo) > 20.901 (Gabinete Secretário Cultura) > 20.122.04032.072 (Manutenção/Controle Atividades Secretaria Cultura) > 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica). A natureza da despesa está correta para PJ, demonstrando adequação financeira (art. 25, Lei nº 14.133/2021).

**6. Considerações sobre ETP, Edital e Contrato**

ETP: Dispensado com base no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (baixa complexidade, risco baixo, solução consolidada), justificado por quatro fundamentos sólidos (padronização, histórico administrativo, ausência de inovação), priorizando eficiência.


Edital: Completo com anexos (TR, planilhas, minuta, declarações), pagamentos (10 dias úteis pós-atestação), multas (0,5% diário/20% total), fiscalização detalhada e obrigações claras (equipe treinada/uniformizada, sem subcontratação). Inclui exigências técnicas específicas (capacitação comprovada).

Contrato: Minuta fiel ao edital, com vigência de 12 meses, foro em Correntes/PE, sanções (art. 156) e despesas exclusivas da contratada (alimentação/transporte da equipe). Pagamento reduzido para 5 dias úteis na minuta (vs. 10 no edital) – sugere uniformização.

**7. Conclusão e Recomendações**

O processo está regular e bem fundamentado, apto para homologação e execução, com avanços em relação aos anteriores (habilitação técnica, natureza de despesa correta, ETP aprimorada).

Lagoa do Ouro/PE, 19 de janeiro de 2026.

  
WAGNER COSTA MATIAS  
Secretário Geral de Controle Interno

